



**COMANDO DO EXÉRCITO  
GABINETE DO COMANDANTE**

**PORTARIA Nº 209, DE 2 DE ABRIL DE 2012**

EB: 64536.004741/2012-46.

Autoriza e delega competência para alienação dos bens imóveis cadastrados como MG 04-0018, MG 04-0095, MG 04-0177 e MG 04-0199.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; e o § 1º do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; o disposto no art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o art. 1º da Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970; e o que facultam os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; e os arts. 1º e 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979; e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção (DEC), ouvido o Estado-Maior do Exército, e considerando que:

- o Plano Estratégico de Reestruturação do Exército (PEREX), o Plano de Construção do Exército (PCE), o Plano Diretor do Exército (PDE), o Plano de Alienação de Bens Imóveis (PABI) e o Plano de Aplicação de Recursos (PAR) preveem diversas gestões de interesse do Exército, dentre elas a necessidade de aquisição de edificações a construir (quartéis, próprios nacionais residenciais, e outros), de interesse da Força Terrestre nas diversas unidades da federação;

- para a consecução dessas gestões poderá disponibilizar dos recursos provenientes das alienações de bens imóveis ou frações sob sua jurisdição que não mais atendam suas necessidades precípuas; e ainda

- os bens imóveis objetos de autorização alienatória não atendem mais às necessidades precípuas de utilização pelo Comando do Exército por serem incompatíveis com o uso fruto, qualificando-os plenamente para o fim alienatório almejado, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação dos imóveis cadastrados como MG 04-0018, MG 04-0095, MG 04-0177 e MG 04-0199, com áreas de 1.285,12 m² (um mil, duzentos e oitenta e cinco vírgula doze metros quadrados); 1.808,00 m² (um mil, oitocentos e oito metros quadrados); 8.595,00 m² (oito mil, quinhentos e noventa e cinco metros quadrados) e 813,58 m² (oitocentos e treze vírgula cinquenta e oito metros quadrados), localizados na Fazenda Itaúna, BR 116, Bairro dos Rodoviários, Caratinga/MG; interseção da Avenida Belo Horizonte com a Rua Professor Queiroz, s/nº, Bairro Jardim Primavera, Pouso Alegre/MG; Rua Emílio de Menezes s/nº, Bairro Jardim São Carlos, Alfenas/MG e Rua Martinho Gonçalves s/nº, Bairro Cerâmica, Juiz de Fora/MG, registrados sob nº 35.368, fl. 110, Lv 3P, no CRI Caratinga/MG, de RIP nº 4267000015003; nº 11.490, fl. 235, Lv 3N, do CRI Pouso Alegre/MG, de RIP nº 5049000015008; nº 12.549, Lv 2, do CRI Alfenas/MG, de RIP nº 4031000185002 e nº 35.727, Lv 2, do CRI Juiz de Fora/MG, de RIP nº 4733000575006, respectivamente.

Art. 2º Delegar Competência ao Comandante da 4ª Região Militar para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da alienação autorizada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Designar o DEC como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogar as Portarias do Comandante do Exército nº 555, de 30 de outubro de 2001, e 201, de 30 de março de 2010.

Gen.-Ex. ENZO MARTINS PERI

**PORTARIA Nº 210, DE 2 DE ABRIL DE 2012**

EB: 64536.004742/2012-91.

Autoriza a alienação de bem imóvel jurisdicionado ao Comando do Exército e delega competência para representação nos atos pertinentes.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o art. 1º da Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970; o § 3º do art. 30 da Lei nº 6.855, de 18 de novembro de 1980, modificado pelo art. 1º da Lei nº 7.059, de 6 de dezembro de 1982; e o que facultam os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; e os arts. 1º e 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979; e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção, ouvido o Estado-Maior do Exército, e considerando:

- que o Plano Estratégico de Reestruturação do Exército (PEREX), o Plano de Construção do Exército (PCE), o Plano Diretor do Exército (PDE), o Plano de Alienação de Bens Imóveis (PABI) e o Plano de Aplicação de Recursos (PAR) preveem diversas gestões de interesse do Exército, dentre elas a necessidade de aquisição de edificações a construir (quartéis, próprios nacionais residenciais, e outros), de interesse da Força Terrestre nas diversas unidades da federação com recursos provenientes das alienações de bens imóveis jurisdicionados ao Comando do Exército que não mais atendam suas necessidades;

- a necessidade premente da Universidade Federal do PAMPA (UNIPAMPA) de adquirir bem imóvel jurisdicionado ao Comando do Exército situado no mesmo município de São Borja/RS para utilização de natureza institucional, com finalidade de implantação e construção de Campo Universitário, constituindo-se de relevante interesse público;

- que o bem imóvel objeto de aquisição pela UNIPAMPA não atende mais as necessidades precípuas de utilização pelo Comando do Exército por ser incompatível com uso futuro, qualificando-o, desta forma, plenamente para o fim alienatório almejado;

- o disposto na letra e) do inciso I do art. 17 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, incluída pela Lei 8883, de 8 de junho de 1994, que confere dispensa de licitação na alienação por venda de bens imóveis a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação, mediante venda direta à UNIPAMPA, do bem imóvel com área de 492.613,58 m² (quatrocentos e noventa e dois mil, seiscentos e treze vírgula cinquenta e oito metros quadrados), cadastrado como RS 03-0247, situado à Rua Itajaí s/nº, 1º Distrito de São Borja/RS.

Art. 2º Delegar Competência ao Comandante da 3ª Região Militar para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da alienação autorizada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Designar o Departamento de Engenharia e Construção (DEC) como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen.-Ex. ENZO MARTINS PERI

**PORTARIA Nº 211, DE 2 DE ABRIL DE 2012**

EB: 64536.004743/2012-35

Institui na Guarnição de Santa Maria/RS o Sistema de Administração Especial de Próprio Nacional Residencial, jurisdicionado ao Exército, de natureza apartamento, por meio de Administração de Compossuidores e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, em observância ao previsto nas Instruções Gerais para a Administração dos Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01) e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Instituir na Guarnição de Santa Maria/RS o Sistema de Administração Especial de Próprio Nacional Residencial, jurisdicionado ao Exército, de natureza apartamento, por meio de Administração de Compossuidores.

Art. 2º Determinar ao Comando Militar do Sul que tome, em sua área de competência, as medidas decorrentes e à 3ª Região Militar que publique a relação das Administrações de Compossuidores da Guarnição de Santa Maria e homologue a respectiva norma para Administração Especial de Próprio Nacional Residencial.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen.-Ex. ENZO MARTINS PERI

**COMANDO MILITAR DO LESTE  
1ª DIVISÃO DE EXÉRCITO  
4ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA**

**DESPACHOS**

Declaro nos termos do Caput, do Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação para Prestação de Serviços Postais, no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, no valor global estimado de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para atender à 12ª Circunscrição de Serviço Militar, referente a seguinte concessionária de serviço público essencial e exclusivo na região: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS-EBCT-CNPJ 06.981.180/0001-16.

Juiz de Fora-MG, 20 de março de 2012.

Ten.-Cel. HUMBERTO SUPPES  
Ordenador de Despesas da 12ª CSM

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas da 12ª Circunscrição de Serviço Militar, referente a Inexigibilidade de Licitação acima caracterizada, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Juiz de Fora-MG, 23 de março de 2012.

Gen.-Bda. OTÁVIO SANTANA DO RÉGO BARROS  
Comandante

**Ministério da Educação**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 362, DE 10 DE ABRIL DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, II da Constituição e considerando o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, bem como o conteúdo da Portaria nº 75, de 8 de março de 2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos limites para as despesas com diárias e passagens, no âmbito deste Ministério, para o exercício de 2012, conforme o Anexo I desta Portaria.

§ 1º Os limites de que trata o caput deste artigo não se aplicam:

I - a créditos extraordinários abertos no exercício de 2012; e

II - a despesas financiadas com recursos de doações e de convênios.

§ 2º Os limites constantes desta Portaria aplicam-se às despesas com diárias e passagens relativas às naturezas de despesa 33901414 - Diárias no País, 33901416 - Diárias no Exterior, 33901514 - Diárias no País, 33901516 - Diárias no Exterior, 33903301 - Passagens para o País, 33903302 - Passagens para o Exterior, 33903602 - Diárias a Colaboradores Eventuais no Brasil, 33903603 - Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior e 33903646 - Diárias a Conselheiros.

§ 3º As despesas com diárias e passagens, realizadas por meio de créditos orçamentários oriundos de descentralizações de órgãos e/ou unidades vinculadas a este Ministério, impactarão o limite da unidade responsável pela descentralização do crédito.

§ 4º É vedado o detalhamento de créditos orçamentários, oriundos de descentralizações de órgãos e/ou unidades no âmbito deste Ministério, para os elementos e naturezas de despesas elencados no § 2º deste artigo, que tenham sido destinados a outras finalidades.

§ 5º A utilização de créditos orçamentários recebidos de outros órgãos não vinculados a este Ministério para o pagamento de diárias e passagens estará condicionada às definições do órgão concedente, não impactando nos limites de que trata esta Portaria.

Art. 2º Fica delegada competência ao Secretário-Executivo deste Ministério para autorizar a concessão de diárias e passagens para servidores, colaboradores eventuais e conselheiros no âmbito do Ministério da Educação, observado o disposto nos artigos 3º e 4º desta Portaria.

§ 1º Poderá haver subdelegação da competência prevista no caput deste artigo, unicamente:

I - aos dirigentes máximos:

a) das unidades diretamente subordinadas ao Ministro de Estado;

b) das autarquias, fundações e empresas públicas vinculadas ao Ministério; e

c) das unidades regionais do Ministério e das entidades vinculadas.

Art. 3º Somente o Secretário-Executivo deste Ministério e os dirigentes máximos das autarquias, fundações e empresas públicas vinculadas a esta Pasta, poderão autorizar despesas com diárias e passagens referentes a:

I - deslocamentos de servidores por prazo superior a dez dias contínuos;

II - mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano;

III - deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento; e

§ 1º Nos casos dos incisos I, II e III do caput deste artigo, fica vedada a subdelegação da competência, salvo na hipótese do § 8º do art. 7º do Decreto 7.689, de 2012.

§ 2º Não se aplica o disposto nos incisos I e III deste artigo à concessão de diárias e passagens necessárias à participação em curso de formação ou de aperfeiçoamento ministrados por escolas de governo.

§ 3º Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a autorização poderá ser realizada por meio da indicação do quantitativo de servidores e empregados públicos, bem como da identificação do evento, programa, projeto ou ação.

Art. 4º Não poderá ser delegada a autorização de despesas com diárias e passagens referentes a deslocamentos para o exterior com ônus para este Ministério.

§ 1º A solicitação de autorização para deslocamentos para o exterior deverá ser encaminhada ao Gabinete do Ministro de Estado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data em que se pleiteia o afastamento.

§ 2º É permitida a solicitação de autorização coletiva, devendo esta identificar o programa, desde que relacionado a treinamento, capacitação, qualificação, intercâmbio acadêmico, cooperação internacional, pós-graduação e inovação, mediante a aprovação dos conselhos superiores das respectivas entidades, e ainda, a especificação do número de participantes.

§ 3º O disposto no § 1º não se aplica aos afastamentos do País sem ônus ou com ônus limitado.

§ 4º A autorização que trata o caput deste artigo aplica-se, tão somente, à autorização para o ato de concessão de diárias e passagens e não revoga a delegação de competência para o ato de autorização do afastamento do País, o qual continua a cargo das autoridades competentes, nos termos da Portaria nº 404, de 23 de abril de 2009, deste Ministério.